



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

TERMO DE DESINTERDIÇÃO ÉTICA

O Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB), no uso de sua competência legal estabelecida na Lei Federal nº 5.905/73, em seus artigos 2º e 15, incisos VIII e XIV, fundamentado no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem estabelecido pela Resolução Cofen nº 564/2017, artigos 13,22 e 24, em consonância com a Resolução Cofen nº 565/2017, e, em cumprimento a Decisão Coren-PB nº 302/2024, determina que:

Fica **DESINTERDITADO** as atividades de enfermagem na Unidade Básica de Saúde Malvinas III, Equipe II, em Campina Grande-PB, **a partir das _____ do dia 10/07/2025**, após análise do cumprimento das determinações estabelecidas na Decisão COREN-PB nº 54, de 27 de fevereiro de 2025 e por ter atendido às exigências e sanado as irregularidades apontadas no processo de interdição ética, garantindo condições adequadas para o exercício ético e seguro da Enfermagem, conforme preceitua a legislação vigente.

Este termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser comunicado às partes envolvidas.

Os profissionais de Enfermagem, que não cumprirem o determinado por este Termo, estarão sujeitos às sanções aplicadas aos infratores do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem previstas na Lei nº 5.905/1973 ou a que lhe sobrevir.

CUMPRA-SE.

RAYRA M.S BESERRA DE ARAÚJO
COREN-PB nº 433212-ENF
Presidente do COREN-PB